



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 622, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

#### CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “ESPORTE- PREVENÇÃO CONTRA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência”, no âmbito do Município de Marechal Floriano, reconhecendo toda prática esportiva orientada e organizada, como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e fator atenuante da violência social.

**Art. 2º** O princípio básico deste programa consiste em conscientizar, capacitar e aprimorar agentes públicos e colaboradores da área do esporte, no tema da prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência social.

**Art. 3º** Este programa tem como meta permanente, o afastamento de jovens dos perigos do uso indevido de drogas e da violência deliberada disseminada nas ruas, oportunizando-lhes, pelo maior tempo possível, a permanência e convivência ativa na prática esportiva, em espaços públicos comissionados.

**Art. 4º** São objetivos do programa:

**I** – Promover ações, atividades, eventos, cursos e palestras, estudos e pesquisas voltadas a destacar a prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso indevido de drogas e atenuante da violência social;

**II** – Estimular e promover a realização e dinamização de programas esportivos, suas ações práticas e eventos que tenham como enfoque específico à prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência;

**III** – Incentivar e apoiar toda ação esportiva comunitária organizada voltada especificamente à prevenção ao uso de drogas e atenuação da violência.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV** – Promover, através da prática esportiva, orientação educacional preventiva para crianças e adolescentes quanto ao uso indevido de drogas, seus efeitos e conseqüências, usando de linguagem adequada a cada faixa etária, quando tal procedimento não importar em risco ao agente transmissor ou ao aluno receptor da orientação.

**V** – Todas as ações previstas neste programa serão direcionadas principalmente às crianças e adolescentes, facultando-se a coordenação responsável, atender a outras faixas etárias sempre que houver possibilidade;

**VI** – Também integram os objetivos deste programa às ações que promovam a participação de familiares dos alunos atendidos, quer seja na prática esportiva específica, quer seja no acompanhamento pedagógica e social.

§ 1º Para realização dos objetivos elencados neste artigo, a Secretaria responsável pela implantação do programa poderá realizar convênio ou parcerias com o governo do Estado do Espírito Santo ou outros órgãos competentes.

§ 2º Em caso de impossibilidade, ou de maneira complementar, poder-se-á então, recorrer a entidades públicas ou privadas, ou ainda, a pessoas devidamente capacitadas para a formação de agentes envolvidos no “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência”, através de convênio, parceria ou instrumento contratual apropriado.

**Art. 5º** As atividades a serem desenvolvidas deverão se constituir de caráter esportivo, recreativo e de lazer, educacional e cultural, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público, sempre com destaque para o tema da prática esportiva na prevenção ao uso indevido de drogas e atenuação da violência social.

**Art. 6º** As ações e atividades deste programa poderão ter como patronos atletas e ex-atletas referendados e capacitados a tratar do tema em destaque nesta lei.

**Art. 7º** O Programa “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência” deverá acontecer em equipamentos esportivos ou educacionais e culturais apropriados da administração direta e indireta, ou então, através de convênios com outras instituições públicas ou parcerias com instituições privadas ou comunitárias.

**Art. 8º** Visando a realização dos objetivos desta lei faculta-se a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de recursos, com entidades privadas e outras.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º** Ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação competirá:

**I** – Nomear equipe de coordenação e supervisão do Programa “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência”;

**II** – Assinar, representando a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, os convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos pertinentes.

**Art. 10** As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar colaboração necessária, quando o exigir a implantação e manutenção do Programa “Esporte-Prevenção contra as Drogas e a Violência”;

**Art. 11** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a obter recursos via patrocínios, convênios e doações de empresas privadas e instituições públicas, bem como, oferecer contrapartidas, desde que observadas as determinações legais, Decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 29 de junho de 2006.

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 622 / 2006  
EM 30 / 06 / 2006  
PREFEITO MUNICIPAL